



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos de transição para o novo Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMS e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108 do Regimento Geral do IFMS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, a serem observadas pelos *campi* para nortear o processo de transição e solucionar eventuais problemas relacionados à substituição do antigo pelo novo Regulamento de Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMS (ROD *Lato Sensu*).

CAPÍTULO I

PRAZO MÁXIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 2º O novo ROD *Lato Sensu* passa a estabelecer prazo máximo para a integralização dos cursos desta modalidade, equivalente a 24 meses, enquanto o antigo regulamento não previa prazo para integralização.

Art. 3º Para fim de transição dos regulamentos, fica estabelecido o prazo de 24 meses, contados da data da publicação do novo ROD *Lato Sensu*, para os estudantes matriculados, ou da data do reingresso, para estudantes evadidos.

Art. 4º Caso o PPC estabeleça prazo máximo para integralização maior que o previsto no novo ROD *Lato Sensu*, continuar-se-á aplicando o prazo do PPC, até que este seja revisado para a adequação ao novo regulamento.

CAPÍTULO II

IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 5º Conforme dispõe o art. 44 do novo ROD *Lato Sensu*, não será mais possível o trancamento de matrícula em curso de pós-graduação *lato sensu* do IFMS, levando-se em consideração a natureza sazonal dessa modalidade.

Art. 6º No caso de estudantes que já se encontram com suas respectivas matrículas trancadas, em conformidade com possibilidade prevista no antigo ROD *Lato Sensu*, será admitido o destrancamento de matrícula para continuidade dos estudos, mediante solicitação que deverá ser protocolada pelo estudante até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. Após a data citada no *caput* do presente artigo, os estudantes não poderão renovar o trancamento e deverão ser desligados do curso, podendo retornar por meio de reingresso, conforme previsto no capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º A coordenação do curso deverá entrar em contato, via *e-mail*, com os estudantes em situação de trancamento, informando-os sobre o teor deste dispositivo.

CAPÍTULO III

REINGRESSO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) publicará, mediante provocação pela coordenação do curso, chamada destinada ao reingresso de estudantes desligados ou evadidos.

Art. 9º Os requisitos para concorrer às vagas disponibilizadas serão definidos na referida chamada.

§ 1º A seleção da chamada citada no *caput* dar-se-á em duas etapas, como segue:

- I. Ordem de recebimento das inscrições; e
- II. Conferência, no âmbito do *campus*, dos requisitos estabelecidos na chamada.

§ 2º Para o estabelecimento do resultado da chamada de reingresso, será utilizada, como critério de classificação, a ordem de recebimento das inscrições.

Art. 10. A chamada para reingresso deverá ser publicada no início de cada semestre e após o término do prazo para recebimento das matrículas dos candidatos aprovados nos processos seletivos destinados ao ingresso de estudantes nos cursos.

Parágrafo único. Poderá a chamada em questão ser publicada em outro período, na hipótese de solicitação justificada pela coordenação do curso.

CAPÍTULO IV.

FIM DA POSSIBILIDADE DE REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 11. O novo ROD *Lato Sensu* não prevê o Regime Especial de Dependência, levando-se em consideração a natureza sazonal da oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 12. A fim de garantir aos estudantes a possibilidade do cumprimento de disciplinas em que tenham sido reprovados, o novo regulamento estabelece, em seu artigo 76, a possibilidade de matrícula em disciplinas isoladas, desde que sejam ofertadas em eventual nova edição do mesmo curso e respeitado o prazo para a sua integralização.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita após o encerramento da matrícula permitida aos discentes regulares na disciplina. Em caso de indisponibilidade de vaga, mediante número de matrículas efetivadas pelos discentes regulares na disciplina, a aceitação dos discentes em disciplina isolada ficará condicionada à aprovação pela coordenação do curso e pelo(a) docente da disciplina.

Art. 13. O novo ROD *Lato Sensu* estabelece que serão considerados aprovados na disciplina os estudantes que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), que passa a valer para todos os cursos, independentemente da revisão do PPC.

CAPÍTULO V

POSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DE ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 14. Em decorrência do art. 43 do novo ROD *Lato Sensu*, fica estabelecida a possibilidade de admissão de estudante especial em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação lato sensu do IFMS, condicionada à existência de vagas.

Art. 15. Como estudante especial, entende-se o interessado admitido para cursar disciplinas isoladas, desde que possua formação de nível superior e não esteja matriculado de forma regular no mesmo curso.

§ 1º Em caso de cursos que exijam formação em áreas específicas, este requisito deve ser observado também para o estudante especial.

§ 2º No caso de cursos ofertados em parceria com outras instituições, podem ser observados outros requisitos estabelecidos pela instituição parceira, desde que em conformidade com o PPC e o ROD *Lato Sensu*.

Art. 16. A solicitação de matrícula em disciplina isolada, na modalidade de estudante especial, deve ser submetida pelo interessado à Cerel do *campus*, que a enviará à coordenação do curso para análise e devolutiva sobre a admissão.

Parágrafo único. A admissão da matrícula em disciplinas isoladas é ato discricionário de cada curso e será concedida mediante a aprovação pelo colegiado, a qual poderá ser realizado em decisão *ad referendum* por intermédio do coordenador do curso.

Art. 17. Fica estabelecido o limite de até 2 disciplinas, em um mesmo curso, para o interessado na matrícula em disciplinas isoladas como estudante especial.

Parágrafo único. Poderão ser cursadas mais de 2 disciplinas, em um mesmo curso, desde que a soma de suas respectivas cargas horárias não ultrapasse o limite de 30% do total de horas do curso.

Art. 18. As disciplinas devidamente concluídas como estudante especial poderão ser convalidadas, caso o estudante venha a ingressar no curso de forma regular por meio de processo seletivo.

Art. 19. A coordenação, juntamente com o colegiado de curso, poderá estabelecer critérios e prazos para o recebimento de solicitação de matrículas em disciplinas isoladas, bem como o período destinado a esse fim.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO E PROCESSO DE MIGRAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 20. A alteração de matriz curricular poderá ser realizada mediante processo de alteração de curso, visando à atualização em função de alterações na legislação, em busca de melhorias na permanência e êxito ou outras motivações. O processo deve seguir a regulamentação e aprovação nos conselhos pertinentes do IFMS.

Art. 21. A Migração Curricular consiste na mudança do estudante da matriz curricular em extinção para a matriz curricular nova durante o período de transição curricular. Para fins operacionais, poderá ser seguido o disposto nos documentos que regulamentam as regras e procedimentos para operacionalização da alteração de matriz no âmbito dos cursos do IFMS, atualmente, a Instrução de Serviço nº 006/2019.

Art. 22. A complementação de carga horária seguirá o disposto no mesmo documento citado no Art. 21 e poderá ocorrer, além de migração de matriz curricular, nas situações de aproveitamento (convalidação ou equivalência) de disciplinas já realizadas pelos estudantes em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra instituição de ensino superior (IES).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caso existam informações conflitantes entre o novo ROD *Lato Sensu* e o PPC, prevalecerão as disposições do regulamento, exceto na hipótese prevista no Art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de outras situações conflitantes entre o ROD *Lato Sensu* e o PPC, em que, no caso concreto, seja inviabilizada a aplicação do disposto no regulamento, caberá à Propi analisar e emitir parecer para a solução do conflito.

Art. 24. Recomenda-se a revisão, no prazo de 12 meses contados da publicação desta Instrução Normativa, dos PPCs que estiverem desatualizados em relação ao novo ROD *Lato Sensu*, observando-se, para esse fim, Instrução Normativa que trata dos procedimentos para criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi).

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigência em 2 de janeiro de 2023.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2022.

Felipe Fernandes de Oliveira

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Portaria nº 98/2021.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Felipe Fernandes de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - PROPI**, em 20/12/2022 11:28:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336038

Código de Autenticação: 4f8f365f93

